



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE Ano XXII Edição 732 12 de Dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leonardo Degli Esporre Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.171, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o Município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei 1.710, sancionada em 22 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, em razão da Lei Municipal nº 1.710, sancionada em 22 de setembro de 2023, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), no Fundo Municipal de Saúde, a ser aplicados nas ações e serviços de saúde, conforme a seguir:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FICHA	FUNÇÃO	FUNCIONAL - PROJ/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
FMS	718	10	10.302.0109.2760.2760	3.3.90.39.00	621	500.000,00

Art. 2º - O recurso para fazer face às despesas classificadas no artigo 1º, é proveniente de Crédito Adicional Especial, discriminado na fonte de recurso SUS - Estadual (STN 1.621), disponível na conta bancária número: 19460-3, agência: 0998, Bradesco.

Art. 3º - Despesa classificada no artigo 1º, se enquadra na autorização legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promover a edição de créditos adicionais especiais.

Art. 4º - Fica aditado ao Plano Plurianual vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 05 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Republicado por Conter Incorreções.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.173, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 221.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01 01 01 Câmara Municipal

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
7	01.031.0001.2019.2019 3.3.90.33.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500 Recursos não vinculados de imposto	21.000,00
9	01.031.0001.2019.2019 3.3.90.39.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500 Recursos não vinculados de imposto	65.000,00
10	01.031.0001.2019.2019 3.3.90.46.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	500 Recursos não vinculados de imposto	40.000,00
11	01.031.0001.2019.2019 4.4.90.51.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OBRAS E INSTALAÇÕES	500 Recursos não vinculados de imposto	95.000,00
TOTAL:				R\$ 221.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

01 01 01 Câmara Municipal

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
1	01.031.0001.2019.2019 3.1.90.03.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	500 Recursos não vinculados de imposto	-40.000,00
5	01.031.0001.2019.2019 3.3.90.14.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500 Recursos não vinculados de imposto	-85.000,00
6	01.031.0001.2019.2019 3.3.90.30.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA MATERIAL DE CONSUMO	500 Recursos não vinculados de imposto	-11.000,00
8	01.031.0001.2019.2019 3.3.90.36.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500 Recursos não vinculados de imposto	-30.000,00
12	01.031.0001.2019.2019 4.4.90.52.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 Recursos não vinculados de imposto	-55.000,00
TOTAL:				R\$ 221.000,00

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de dezembro de 2023

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui no calendário oficial de datas comemorativas e eventos oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os eventos cumprem os demandados requisitos necessários para sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de investir na valorização da cultura local, sendo necessário aumentar e incentivar ativamente a preservação e celebração das tradições regionais;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver, implementar, fomentar e efetivar políticas públicas voltadas ao turismo como uma ferramenta essencial para impulsionar o progresso econômico, social e sustentável de uma região;

CONSIDERANDO a relevância de conceber e realizar atividades culturais e turísticas que impulsionem a conquista de novos nichos de consumidores, por meio do planejamento e execução de eventos e outras iniciativas;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e executar as medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência no setor cultural e turístico.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica instituído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos Oficiais do município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, os seguintes eventos:

I – São Datas Comemorativas e Eventos Oficiais do mês de Março:
- Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser comemorado no dia 29.

II – São Datas Comemorativas e Eventos Oficiais do mês de Julho:
- Feira Literária de Pirapetinga (FLIPIR).

III – São Datas Comemorativas e Eventos Oficiais do mês de Setembro:
- Tradicional Festa da Nova Bom Jesus;
- Tradicional Festa da Primavera do Bairro Pimentel Marqueta; ;

IV – São Datas Comemorativas e Eventos Oficiais do mês de Outubro:

- Festival de História e Cultura de Calheiros;
- Feira de Preços Imperdíveis (FEPI);
- Dia Municipal dos Evangélicos, a ser comemorado no dia 30.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Dia Municipal do Patrimônio Cultural tem por objetivo:

I – Realizar junto à comunidade bonjesuense atividades voltadas para a educação patrimonial e atenção ao patrimônio local.

Art. 3º - A FLIPIR tem por objetivo:

I - Ressaltar a imensa importância social, cultural e literária, já amplamente comprovada por edições anteriores, ao envolver ativamente a população e as escolas da rede pública, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e enriquecida por meio da valorização do conhecimento local.

Art. 4º - A Tradicional Festa da Nova Bom Jesus tem por objetivo:

I – Estimular a difusão cultural, inclusive no contexto social. É importante ressaltar que esse evento tem uma longa trajetória em nosso município.

Art. 5º- A Tradicional Festa da Primavera do Bairro Pimentel Marques tem por objetivo:

I – Em decorrência da comprovada importância sociocultural para o município de Bom Jesus do Itabapoana, e em função da sua concretização com edições que ocorrem a mais de 30 anos.

Art. 6º- O Festival de História e Cultura de Calheiros tem por objetivo:

I – Fomentar, incentivar e aprimorar o processo cultural alinhado à gastronomia e conteúdos musicais adequados a esse processo.

Art. 7º - A FEPI tem por objetivo:

I – Reunir em um local vários segmentos de empresas locais e regionais, para realizar negócios e gerar um novo fluxo econômico.

Art. 8º - O Dia Municipal dos Evangélicos tem por objetivo:

I – Se reunirem em agradecimento e louvor, esse dia destaca a contribuição dos evangélicos para valores como solidariedade, ética e responsabilidade social. Além disso, o Dia dos Evangélicos serve como uma oportunidade para reflexão sobre a mensagem de fé e esperança que essa comunidade busca transmitir.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 2.158, de 23 de novembro de 2023.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.182, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o Município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei 1.732, sancionada em 12 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, em razão da lei n.º 1.732, sancionada em 12 de dezembro de 2023, no valor de R\$914.400,00 (Novecentos e quatorze mil e quatrocentos reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	754	10.301.0106.2769.2769	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	706	914.400,00
TOTAL						914.400,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 1.206, de 11 de setembro de 2023**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na conta bancária nº **624015-0**, Caixa Econômica, agência **0178**.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMÓ CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o Município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei 1.734, sancionada em 12 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, em razão da lei n.º 1.734, sancionada em 12 de dezembro de 2023, no valor de **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, no Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento das metas nacional, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	755	10.302.0109.2770.2770	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	600	400.000,00
TOTAL:						400.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 1.808, de 09 de novembro de 2023**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na conta bancária nº **624014-1**, Caixa Econômica, agência **0178**.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMÓ CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o Município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei 1.733, sancionada em 12 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Especial**, em razão da lei n.º 1.733, sancionada em 12 de dezembro de 2023, no valor de **R\$175.306,42 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, no Custeio da Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC (FAEC), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	378	10.302.0109.2612.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	600	175.306,42
TOTAL						175.306,42

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na conta bancária nº **624014-1**, Caixa Econômica, agência **0178**.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o Município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei 1.731, sancionada em 12 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente, em razão da lei n.º 1.731, sancionada em 12 de dezembro de 2023, no valor de **R\$767.405,72 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos)** no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	760	10.301.0106.2772.2772	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	64.767,65
FMS	761	10.301.0106.2772.2772	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	194.256,26
FMS	762	10.302.0109.2772.2772	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	23.864,82
FMS	763	10.302.0109.2772.2772	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	26.871,85
FMS	764	10.302.0109.2772.2772	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	605	457.645,14
Total						767.405,72



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através da Portaria GM/MS nº 2.015, de 27 de novembro de 2023, que compreende a parcela do mês de novembro de 2023, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária específica nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1.º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001B/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, CPF Nº 057.707.047-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE** doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, devido ao exaurimento integral do contrato anterior no presente mês, e os fazem sobre as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato esta vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

V - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 152.928,04 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão por conta da dotação do município ficha 356 - 10.301.0106.2611.0000 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 01/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 01 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO**

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.729, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de vagas de provimento efetivo no quadro permanente do município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas de emprego público no quadro permanente da Administração Pública Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, consolidado pela Lei Municipal nº 584 de 24 de dezembro de 2000 e respectivas alterações, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - As vagas de emprego público criadas observarão a qualificação, atribuições e respectivas remunerações previstas na legislação já em vigor para os respectivos empregos públicos.

Art. 2º - As vagas de emprego público criadas, deverão ser providas por meio de Concurso Público, na forma do Artigo 37, inciso X da CRFB/1988.

Parágrafo único - Para o preenchimento das vagas tratadas nesta Lei, poderá ser utilizado o cadastro de reserva existente de candidatos aprovados e classificados, na forma de concurso público válido e vigente, quando houver

Art. 3º - As despesas com pessoal, reflexos decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 1.729, de 12 de dezembro de 2023).

Cargo	Quantidade
Técnico de enfermagem	9
Fisioterapeuta	6
Fonoaudiólogo	2
Nutricionista	2
Enfermeiro	10
Psicólogo	7
Farmacêutico	2
Técnico de laboratório	2
Eletricista	1
Motorista II	4
Agente administrativo I	9
Cirurgião dentista	2
Total	56

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 12 de dezembro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.731, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no Orçamento vigente, através de Decreto, no valor de **R\$767.405,72** (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse ao exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	760	10.301.0106.2772.2772	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	64.767,65
FMS	761	10.301.0106.2772.2772	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	194.256,26
FMS	762	10.302.0109.2772.2772	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	605	23.864,82
FMS	763	10.302.0109.2772.2772	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.3.90.36.00	605	26.871,85
FMS	764	10.302.0109.2772.2772	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	605	457.645,14
Total						767.405,72

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, para cumprimento da Lei 14.434 de 2022, e ADI 7.222 do STF, de acordo com os repasses da União. Repasse feito através da Portaria GM/MS nº 2.015, de 27 de novembro de 2023, que compreende a parcela do mês de novembro de 2023, o recurso proveniente desta portaria, está depositado na agência 0178, conta bancária específica nº 624016-8, Caixa Econômica Federal.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de um elemento de despesa para outro, de que trata o artigo 1.º, por meio de Decreto Suplementar, respeitando o valor total aprovado nesta Lei de Crédito Adicional Especial, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.732, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de **R\$914.400,00 (Novecentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, na Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	754	10.301.0106.2769.2769	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	706	914.400,00
TOTAL						914.400,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 1.206, de 11 de setembro de 2023**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na conta bancária nº **624015-0**, Caixa Econômica, agência **0178**.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.733, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de **R\$175.306,42 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, no Custeio da Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC (FAEC), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	378	10.302.0109.2612.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	600	175.306,42
TOTAL						175.306,42

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na conta bancária nº **624014-1**, Caixa Econômica, agência **0178**.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.734, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, no Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento das metas nacional, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	755	10.302.0109.2770.2770	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	600	400.000,00
TOTAL:						400.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 1.808, de 09 de novembro de 2023**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na conta bancária nº **624014-1**, Caixa Econômica, agência **0178**.

Art. 3º - Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ em 12 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino, sob a presidência da servidora Ivana dos Santos Gomes, onde será composta da seguinte representação:

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV:

- **Rogério Lima de Araújo**

Representante do Conselho do FUNDEB:

- **Solange Aparecida de Oliveira**

Representante do Conselho do CAE:

- **Rosângela Guimarães dos Santos Carneiro**

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- **Giselle Montovaneli de Sousa**

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

- **Rosângela Fonseca Pains**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

- **Ivana dos Santos Gomes**
- **Elis Regina Pacheco de Souza Figueiredo**

Representante dos Gestores Escolares:

- **Andrea Martins Guedes Gonçalves**

Representante dos Supervisores Escolares:

- **Eliene Lima Pantoja Figueiredo**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 06 de dezembro de 2023.

MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI N° 05, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu artigo 211, ao estabelecer que os Estados e Municípios devem definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n° 9.394/96 que, em seu artigo 11, em especial, os incisos que definem: "Os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados" e o "III – baixar normas complementares para o seu sistema de Ensino";

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, de acordo com o artigo 3º, Inciso I, da LDBEN n° 9394/96 – "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento eficaz de toda a demanda escolar da Educação Infantil I (Creche): crianças de 01 (um) ano a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, Educação Infantil II (Pré-Escola): crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

CONSIDERANDO as Resoluções n° 01 e n° 06/ 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) ratificadas por decisão do pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) de 01 de agosto de 2018, que estabelece o corte etário para entrada na Educação Infantil (04 anos completos até 31 de março) e no Ensino Fundamental (06 anos completo até 31 de março).

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n° 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, que institui a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas administrativas para o funcionamento das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana, para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, direcionar e acompanhar a ação educativa e o pleno desenvolvimento dos educandos;

CONSIDERANDO a responsabilidade da SEMEEL de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O ano letivo terá início no dia 5 de fevereiro de 2024 e terá fim no dia 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado na legislação em vigor.

Parágrafo único. Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

Art. 3º Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) períodos, a saber:

- I- 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;
- II- 2º Período Letivo – De 2 de maio de 2024 a 5 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;
- III- 3º Período Letivo – De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos e;
- IV- 4º Período Letivo – De 1º de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo

um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 4º Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

a) 1º Período Letivo – De 5 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;

b) 2º Período Letivo – De 2 de maio de 2024 a 5 de julho de 2024, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

II- 2º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

c) 1º Período Letivo – De 22 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos, e;

d) 2º Período Letivo – De 1º de outubro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 5º O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

I- 1º de janeiro – Confraternização Universal;

II- 13 de fevereiro – Carnaval;

III- 29 de março – Paixão de Cristo;

IV- 21 de abril – Tiradentes;

V- 23 de abril – São Jorge;

VI- 1º de maio – Dia do Trabalhador;

VII- 30 de maio – Corpus Christi;

VIII- 15 de agosto – Festa de Agosto;

IX- 7 de setembro – Independência do Brasil;

X- 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;

XI- 15 de outubro – Dia do Professor;

XII- 28 de outubro – Dia do Funcionário Público;

XIII- 2 de novembro – Finados;

XIV- 15 de novembro – Proclamação da República;

XV- 20 de novembro – Zumbi dos Palmares;

XVI- 8 de dezembro – Imaculada Conceição;

XVII- 25 de dezembro – Natal.

Art. 6º Os recessos estão previstos de forma especificada no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§2º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, justificadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§3º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do período letivo, devendo ser solicitada a devida alteração à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de ofício.

Art. 9º Incumbe ao corpo docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho, a atualização das informações nos diários de classe e integrar-se nas reuniões de planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar das reuniões pedagógicas e formação continuada promovidas pela SEMEEL.

Parágrafo único. Compete ao professor a reposição de conteúdo, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art.10 O Conselho de Avaliação institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º Os dias reservados ao Conselho de Avaliação, tem por objetivo proporcionar aos professores um momento de reflexão e análise das ações educacionais sob múltiplas perspectivas e indicação de estratégias que busquem garantir a efetivação do processo de

ensino e aprendizagem;

§2º As reuniões do Conselho de Avaliação, deverão ser realizadas em horários específicos dentro da jornada de 1/3 das horas destinadas as atividades extraclasses e contarão com a participação dos Professores, equipe Pedagógica, Direção e, quando possível, da Supervisão Escolar;

§3º No Conselho de Avaliação Final, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata;

§4º Os Conselhos de Avaliação serão realizados em até cinco dias após o término do Período Letivo.

Art. 11 O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, com base nas orientações e prazos estabelecidos pela SEMEEL, em consonância com as Diretrizes do INEP/MEC.

Parágrafo único. A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 29 do referido mês.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução, dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 7 de dezembro de 2023.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providencias:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.437,27 distribuídos nas seguintes dotações:

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes rows for items 476 and 499, and a total of R\$ 18.437,27.

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 18.437,27 Fonte: 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de dezembro de 2023

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: VEMBRO)
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Table showing calculation of excess revenue. Columns: Descrição, Valor. Rows include various revenue items and their calculations, ending with a total excess of 18.437,27.

Jánio Alves de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 078513/O-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEMEEL/JIN Nº 05, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

CALENDÁRIO ANO LETIVO 2024. Calendar grid showing months from January to December with days of the week and school status (F, S, D, etc.).

EDUCAÇÃO INFANTIL E Ensino Fundamental. Summary table for school years 2023/24 and 2024/25.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Summary table for school years 2023/24 and 2024/25.

FERIADOS. List of public holidays for 2024, including dates and names of the days.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.730, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no orçamento vigente, através de Decreto, no valor de **R\$39.236,40** (Trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), criando elemento de despesa a fim de atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10 01 010 – Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Programa - Projeto/Atividade - Elemento)	Fonte	ValorR \$)
756	10.305.0107.2615.0000	MONITORA SAÚDE – SAÚDE EM COSTÂNCIA VIGILÂNCIA Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica	600-005	39.236,40
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
TOTAL				39.236,40

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação (Total/Parcial):

10 01 010 – Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Programa - Projeto/Atividade - Elemento)	Fonte	Valor (R\$)
411	10.305.0107.2615.0000	MONITORA SAÚDE – SAÚDE EM COSTÂNCIA VIGILÂNCIA Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica	600-005	-9.513,40
	3.1.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL		
413	10.305.0107.2615.0000	MONITORA SAÚDE – SAÚDE EM COSTÂNCIA VIGILÂNCIA Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica	600-005	-26.057,34
	3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
415	10.305.0107.2615.0000	MONITORA SAÚDE – SAÚDE EM COSTÂNCIA VIGILÂNCIA Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica	600-005	-1.682,40
	3.1.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
417	10.305.0107.2615.0000	MONITORA SAÚDE – SAÚDE EM COSTÂNCIA VIGILÂNCIA Desenvolvimento das Atividades e Ações de Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica	600-005	-1.983,26
	3.1.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
TOTAL				-39.236,40

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 12 de dezembro.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 19922/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023- SAAE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS ETAS DOS DISTRITOS DE ROSAL, CALHEIROS, PIRAPETINGA, BARRA, USINA SANTA ISABEL, USINA SANTA MARIA E SERRINHA, A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. SAAE, objetivando o (a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS ETAS DOS DISTRITOS DE ROSAL, CALHEIROS, PIRAPETINGA, BARRA, USINA SANTA ISABEL, USINA SANTA MARIA E SERRINHA, A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº 19922/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 07 de dezembro de 2023.

Claudio Figueiral Ribeiro
Presidente - SAAE
Portaria 47/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2023-SAAE
Processo nº 19922/2023
TOMADA DE PREÇOS nº. 002.2023.SAAE

Torno público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de dezembro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS ETAS DOS DISTRITOS DE ROSAL, CALHEIROS, PIRAPETINGA, BARRA, USINA SANTA ISABEL, USINA SANTA MARIA E SERRINHA, A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ e a Empresa OPTAR ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ nº. 17.206.568/0001-66, perfazendo o valor total de R\$ 35.088,00, com vigência 14 (catorze) meses.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Claudio Figueiral Ribeiro
Presidente

Claudio Figueiral Ribeiro
Presidente do SAAE
Portaria 047/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratos nº 035 e 045/2021.FME
Processo nº 15502/2021
2º Termo Aditivo

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de dezembro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, o 2º (segundo) termo aditivo dos Contratos em epígrafe cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ firmados com as empresas TIAGO GOMES DO CANTO e ANTONIO CESAR PEREIRA MÔULIN, com redução no total de 17,60km, na linha nº 13 e 10km na linha 03, perfazendo, situando-se dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Processo Administrativo nº: 6187/2023
Pregão Eletrônico nº: 076/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do (a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023.PMBJI, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº. 6187/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 30 de novembro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 087 a 094.2023-PMBJI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2023 (SRP)
Processo nº 6187/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de novembro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 076/2023 - PMBJI do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com as seguintes empresas: SOUZA E BORGES MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, CNPJ nº 09.011.200/0001-14, no valor total de R\$ 75.926,20; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ nº 11.450.903/0001-90, no valor total de R\$ 26.982,60; PJ CONSTRUIR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.599.636/0001-58, no valor total de R\$ 88.237,40; VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.868.626/0001-48, no valor total de R\$ 9.928,20; VILA METAL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 37.405.049/0001-34, no valor total de R\$ 15.996,00; 40.966.199 RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 40.966.199/0001-21, no valor total de R\$ 73.757,00; QUALITY DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.683.538/0001-37, no valor total de R\$ 9.319,80 e NOCLICK COMERCIO LTDA, CNPJ nº 49.836.051/0001-47, no valor total de R\$ 7.680,00.

Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Processo Administrativo nº: 7777/2023
Pregão Eletrônico nº: 079/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEU NOVO E BICO DE PNEU PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do (a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023.PMBJI, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEU NOVO E BICO DE PNEU PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº. 7777/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 28 de novembro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 086.2023-PMBJI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2023 (SRP) – UNIFICADO
Processo nº 7777/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em de 28 de novembro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 079/2023 - PMBJI do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEU NOVO E BICO DE PNEU PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com a seguinte empresa: **COPILO COMERCIO DE PNEUS ITABAPOANA LTDA, CNPJ nº 36.077.311/0001-04, no valor total de R\$ 13.575,76.**

Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 7126/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023- FME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. FME, objetivando a REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº 7126/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.
Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 29 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 104, 105, 106, 107/2023.FME
Processo nº 7126/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de novembro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 082/2022.FME do Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com as empresas UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 03.719.870/0001-03, perfazendo o valor total de R\$ 2.240,00; ORGANIZAÇÕES DE CEREAIS FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ nº. 06.308.246/0001-01, perfazendo o valor total de R\$ 8.363,25; TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 30.510.364/0001-82, perfazendo o valor total de R\$ 872,50; RENATO MARANA LTDA, CNPJ nº. 42.244.991/0001-06, perfazendo o valor total de R\$ 10.402,25, com vigência de 12 (doze) meses.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 188/2023-FMS
Processo nº 19266/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 04 de dezembro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 049/2022 – FMS do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 km E MOTOCICLETAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com a seguinte empresa: **LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ Nº. 22.776.132/0001-42, no valor total de R\$669.999,95.**

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providencias:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 299.782,49 distribuídos nas seguintes dotações:

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 356: SAUDE MAIS VOCE - POR SERVIÇOS DE SAUDE MAIS HUM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte 635, Valor 299.782,49. Total: R\$ 299.782,49

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Excesso: 299.782,49 Fonte 635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de dezembro de 2023
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
Demonstrativo de Apuração de Excesso de Arrecadação - "ROYALTIES DO PETRÓLEO" Cód: STN 1.635
Exercício de 2023

Table with 6 columns: Classificação, Descrição, Orçado para 2023 (a), Arrecadado até novembro de 2023 (b), Média de Arrecadação/mês (b/11) = (c), Excesso de Arrecadação (b-a). Row 17.12.52.1.1.00: ROYALTIES - fonte 635, 1.498.000,00, 1.797.782,49, 163.434,77, 299.782,49. Excesso apurado até 30 de novembro de 2023: R\$ 299.782,49

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 11 de dezembro de 2023

Márcio Gomes dos Santos
Contador - CRC - nº-114158-0/2

Márcio Gomes dos Santos
Contador Público Municipal
CRC-RJ 114158/0-2
Matrícula 62774-1

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2.178, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providencias:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, Art. 7º de Lei Municipal nº 1.644 de 13 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.652 de 04 de abril de 2023.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.609.397,08 distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 26: RELAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte 704, Valor 10.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 90: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS, Fonte 540, Valor 400.000,00

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 732: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte 543, Valor 34.000,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 106: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, Fonte 500, Valor 137.444,37

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 122: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS MATERIAL DE CONSUMO, Fonte 573, Valor 30.000,00

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 135: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte 550, Valor 2.798,17

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 139: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte 573, Valor 25.000,00

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 171: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, Fonte 500, Valor 15.500,00

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 178: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS MATERIAL DE CONSUMO, Fonte 552, Valor 6.956,85

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 197: EDUCAÇÃO, A MUDANÇA ESTA EM NOSSAS MAOS AUXILIO ALIMENTAÇÃO, Fonte 500, Valor 17.803,81

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

06 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 249: BOM JESUS VIRANDO O JOGO PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES, Fonte 704, Valor 5.000,00

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 254: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte 705, Valor 347.540,59

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 320: BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, Fonte 500, Valor 3.849,42

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 322: BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA DIARIAS - PESSOAL CIVIL, Fonte 500, Valor 11.954,10

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 325: BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte 500, Valor 1.372,09

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 326: BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, Fonte 500, Valor 418.184,60

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 746: BOM JESUS - SUS GOVERNANÇA LOCAL E PARTICIPATIVA OBRIGAÇÕES PATRONAIS, Fonte 502, Valor 28.544,08

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 349: SAUDE MAIS VOCE - POR SERVIÇOS DE SAUDE MAIS HUM MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU, Fonte 600, Valor 4.842,08

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 356: SAUDE MAIS VOCE - POR SERVIÇOS DE SAUDE MAIS HUM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Fonte 635, Valor 14.977,71

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row 750: SAUDE MAIS VOCE - POR SERVIÇOS DE SAUDE MAIS HUM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, Fonte 605, Valor 13.320,16

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 432, 433, 451, 465, 497, 518.

TOTAL: R\$ 1.609.307,08

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 22, 25, 29.

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 39, 48.

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 68.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 71, 76, 77.

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 79, 726.

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 107, 108, 117, 119, 165, 176, 192, 206, 208.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 212, 227, 244, 247, 255, 257, 283, 272.

08 01 01 Setor de Agricultura

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 293.

09 01 01 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 306, 643, 687.

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Row includes item 324.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 327, 333, 335, 347, 351, 361, 364, 366, 688, 689, 752, 757.

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Table with 5 columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Rows include items 459, 460, 461.

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2023

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social				
452	08.244.0111.2618.0000 3.3.90.39.00	ASSISTENCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTICA E ACESSII OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	704 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-18.258,29
453	08.244.0111.2618.0000 4.4.90.51.00	ASSISTENCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTICA E ACESSII OBRAS E INSTALAÇÕES	360 <small>Contas de Fundo Nacional de Assist.</small>	-10.000,00
487	08.244.0111.2618.0000 4.4.90.52.00	ASSISTENCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTICA E ACESSII EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	704 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-1.900,00
510	08.244.0111.2623.0000 3.3.90.30.00	ASSISTENCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTICA E ACESSII MATERIAL DE CONSUMO	704 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-10.000,00
517	08.244.0111.2624.0000 4.4.90.52.00	ASSISTENCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTICA E ACESSII EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	704 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-3.000,00
529	08.244.0111.2731.0000 3.3.90.36.00	ASSISTENCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTICA E ACESSII OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	704 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-6.000,00
530	08.244.0111.2731.0000 3.3.90.39.00	ASSISTENCIA SOCIAL COM CIDADANIA JUSTICA E ACESSII OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	704 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-12.000,00
13 01 01 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil				
557	06.122.0123.2172.2172 3.1.90.11.00	ORDEM PUBLICA: MOBILIDADE: PROTEÇÃO E DEFESA CIV VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 <small>Recursos não Vinculados de Imposto</small>	-10.000,00
558	06.122.0123.2172.2172 3.3.90.14.00	ORDEM PUBLICA: MOBILIDADE: PROTEÇÃO E DEFESA CIV DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500 <small>Recursos não Vinculados de Imposto</small>	-10.000,00
583	06.125.0123.2172.2172 4.4.90.52.00	ORDEM PUBLICA: MOBILIDADE: PROTEÇÃO E DEFESA CIV EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	705 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-10.000,00
14 01 01 Secretaria Municipal de Governo				
636	04.122.0120.1287.1287 3.3.90.43.00	INTEGRAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA SUBVENÇÕES SOCIAIS	705 <small>Indo Referente a Receitas do Fato</small>	-10.000,00
22 01 01 Procuradoria Geral do Município				
588	04.122.0116.2004.2004 3.3.90.14.00	GOVERNANÇA PARA OS CIDADÃOS DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500 <small>Recursos não Vinculados de Imposto</small>	-5.300,00
23 01 01 Controladoria Geral do Município				
594	04.124.0118.2003.2003 3.3.90.14.00	CONFORMIDADE DA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500 <small>Recursos não Vinculados de Imposto</small>	-5.800,00
24 01 01 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município				
600	02.062.0116.2728.2728 3.3.90.30.00	GOVERNANÇA PARA OS CIDADÃOS MATERIAL DE CONSUMO	759 <small>Recursos Vinculados a Função</small>	-600,00
25 01 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente				
610	18.541.0122.2733.2733 3.3.90.36.00	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500 <small>Recursos não Vinculados de Imposto</small>	-10.000,00
TOTAL:				RS 1.609.397,08

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de dezembro de 2023


Paulo Sergio Trávsos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



DENGUE & CHIKUNGUNYA

ZIKA VÍRUS

ESSE TRIO

NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL

Dengue aqui NÃO!

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE.